



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Itaguari

LEI MUNICIPAL Nº 0111/GAPRE/96. DE 19 DE JUNHO DE 1996.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1997 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARI, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCTIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As diretrizes orçamentarias deste município, para o exercício de 1997, obedecerá os critérios instituídos pela presente lei.

## CAPITULO I DAS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas, para o Orçamento do Município, relativo ao exercício de 1997, as diretrizes gerais de que trata este capítulo.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentaria anual compreenderá:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - O Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 4º** - A manutenção de atividades terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 5º** - Não poderá ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

## CAPITULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

**Art. 6º** - O Orçamento fiscal abrangerá os poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Itaguari

**Art. 7º** - As despesas com pessoal e encargos sociais somente poderão ter aumento real se houver dotação orçamentaria suficiente e não poderão exceder os limites estabelecidos na Constituição Federal ou o que for estabelecido em Lei Complementar.

**Art. 8º** - A proposta orçamentaria alocará recursos específicos para o Poder Legislativo de, no mínimo, cinco centésimos.

**Art. 9º** - O Orçamento de Seguridade Social abrangirá os órgãos e/ou unidades orçamentarias, inclusive fundos, fundações, autarquias e empresas publicas que atuam nas áreas de saúde e assistência social.

**Art. 10º** - As receitas do Orçamento de Seguridade Social compreenderão as transferências feitas pelo Município, pelo Estado, pela União, entidades publicas ou privadas, e contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores.

**Art. 11º** - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas do setor.

## CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 12º** - Na lei orçamentaria para o exercício de 1997, a discriminação das despesas, para os orçamentos fiscais e de seguridade social, far-se-á conforme o seguinte desdobramento.

### DESPESAS CORRENTES

- Despesas de Custeio
- Transferências Correntes

### DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Transferências de Capital

**Art. 13º** - O Poder Executivo publicará junto a Lei Orçamentaria, os quadros de detalhamento das



ESTADO DE GOIÁS

# Prefeitura Municipal de Itaguari

despesas, especificando projetos e atividades e os elementos da despesa.

**Art. 14º** - A lei orçamentaria anual será elaborada nos moldes estabelecidos pela Lei Federal 4.320/64 e será discriminada, no mínimo, por elementos de despesas.

**Art. 15º** - O montante do orçamento poderá ser atualizado monetariamente no primeiro mês do exercício financeiro, com base no último trimestre e no primeiro mês de cada trimestre subsequente, sempre com base nos últimos três meses.

**Art. 16º** - A suplementação de dotações no orçamento de 1997, poderá ser efetuada até o percentual do montante do mesmo, não podendo ser alterado o seu valor total, a não ser que haja excesso de arrecadação, aplicando-se as disposições da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 17º** - O Poder Executivo fará as alterações necessárias, no Plano Plurianual, para incluir os projetos/atividades que porventura tenham sido incluídas no orçamento de 1997 e não estejam contempladas naquele plano.

**Art. 18º** - As propostas de modificações ao projeto da Lei Orçamentaria para o exercício de 1997, poderão ser feitas antes de concluídas as votações pela Câmara Municipal e será dentro dos dispositivos desta Lei.

**Art. 19º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de 1997, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUARI,**  
Estado de Goiás, aos 19 dias no mês de Junho de 1996.

DECLARO, que Arquevei, Registrei e Afixei  
uma via no placard desta Prefeitura.

Marcos Divino da Silva

Sec. Executivo

Dec. n.º. 009/93

Neri Ferreira  
Prefeito Municipal